

CONCORRÊNCIA NACIONAL NF 0032-19**SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EVENTOS
INTERNOS E EXTERNOS PARA A ITAIPU****ADITAMENTO 2**

I) Em conformidade com o disposto em 1.4.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) da Concorrência Nacional NF 0032-19, a ITAIPU responde perguntas formuladas por interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1

“- É exigência do ANEXO II DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO, 1.4 Habilitação Técnica 1.4.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, a proponente deverá comprovar aptidão, por meio da apresentação de Atestado(s) ou certificado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o proponente:

a) executado os serviços de planejamento, organização e coordenação completa de 2 (dois) eventos com mais de 3.000 pessoas, sendo eles dentre as seguintes espécies: congressos, seminários, fóruns, comemorações empresariais, conferências, encontros empresariais, convenção;

b) executado os serviços de planejamento, organização e coordenação completa de 4 (quatro) eventos com público de 1.000 a 3.000 pessoas, sendo eles dentre as seguintes espécies: seminários, fóruns, comemorações empresariais, conferências, encontros empresariais, convenção, workshop, solenidades de inauguração ou posse, palestras;

No sentido de ampliação da competitividade sem, todavia, fragilizar as necessidades operacionais faço o seguinte questionamento;

- É possível apresentarmos atestados de eventos de E/OU outras espécies exigidas, de tais como (Culturais, sociais, folclóricos, esportivos, aniversários de cidade, entre outros...) contendo basicamente os mesmo itens do Anexo-IV-Planilha de Preços?”

RESPOSTA

Pedido indeferido. Para a ITAIPU, o contrato de organização de eventos será utilizado para organizar eventos corporativos dentro da tipologia estabelecida no edital. Não é possível avaliar tal experiência e capacidade técnica da empresa candidata com a apresentação de atestados de eventos fora desse perfil, tais como os apresentados no questionamento (esportivos, folclóricos, aniversário de cidade), uma vez que a ITAIPU não organiza eventos dessa natureza.

PERGUNTA 2

“Para faturamento das despesas dos serviços prestados, a nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser integral incluindo os serviços de terceiros? Mesmo que isso gere tributação duas vezes sobre o mesmo serviço prestado, já que o fornecedor emitirá nota fiscal contra a CONTRATADA e esta por sua vez emitirá outra nota no valor total incluindo os serviços próprios e os de terceiros? Diante das dúvidas expostas, em resposta positiva, a taxa de administração proposta deverá cobrir todas as despesas com tributações fiscais da emissão integral da nota fiscal da contratada?”

RESPOSTA

Sim, a Nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá contemplar todos os serviços prestados sejam eles próprios ou de terceiros. Para fins de tributação, a CONTRATADA deverá prever

que a taxa de administração deverá cobrir todas as despesas fiscais com a emissão da nota fiscal global.

PERGUNTA 3

“Referente ao que consta na letra “c” do parágrafo 2º, da cláusula 7ª, do capítulo VI da Minuta de Contrato: Na solicitação de pagamento, obrigatoriamente todas as notas fiscais de terceiros, que entrarão na prestação de contas, deverão ter a quitação comprovada por recibo, caracterizando assim reembolso dos pagamentos?”

RESPOSTA

Não há caracterização de reembolso de despesas e sim pagamento por serviços/fornecimentos prestados. A CONTRATADA deverá encaminhar com a solicitação de pagamento, exceto no 1º. (primeiro) evento gerador de faturamento, as cópias dos comprovantes de pagamento que realizar a terceiros, constantes do relatório mensal e vinculados às cópias das notas fiscais ou equivalentes emitidas por terceiros para a CONTRATADA, correspondentes ao mês anterior. Na solicitação de pagamento vinculada ao último evento gerador de faturamento ou rescisão contratual, também deverá encaminhar os comprovantes de pagamento constantes do relatório do mês. A comprovação deverá ser feita por meio de documento hábil, preferencialmente bancário, que demonstre a efetiva quitação da despesa (transferência, depósito, recibo, etc.).

PERGUNTA 4

“Quanto a apresentação da documentação na habilitação: Com exceção do CRC, letra “c” do Item 2.5.1 do Caderno de Bases e Condições, exige-se que uma das cópias seja constituída de vias originais. Como em sua maioria, os documentos são emitidos online, através do site da instituição competente. Estes documentos terão a mesma validade da via original, cumprindo assim o requisito?”

RESPOSTA

Sim, os documentos emitidos de forma *online* pela instituição competente serão aceitos.

PERGUNTA 5

“Considerando que a minuta do contrato que integra o Edital em sua cláusula 7ª, § 2º, alínea “c”, determina que a solicitação de pagamento, em favor da CONTRATADA, deverá ser acompanhada com cópia dos comprovantes de pagamentos realizados a terceiros, constante do relatório mensal, bem como que na cláusula 10, § 8º da mesma minuta está previsto que a “taxa de administração” da CONTRATADA, visa custear todos os seus custos, obrigações e encargos, decorrentes das contratações de terceiros para a realização de serviços e/ou fornecimentos solicitados pela ITAIPU, então requer-se esclarecimentos, por parte dessa Comissão de Licitação, a respeito da confirmação se a CONTRATADA está autorizada e emitir nota de débito contra a ITAIPU com o objetivo de obter o ressarcimento das despesas repassadas a terceiros. O questionamento tem fundamento no fato de que embora os valores de terceiros transitem pela contabilidade da CONTRATADA, esses não integram a sua receita, tanto é que são repassados integralmente para os prestadores de serviço e fornecedores de mercadorias, tais como, tradutores de texto, copeira, enfermeiro, digitador, florista, técnico de iluminação etc. Por isso, a nota de débito tem a finalidade de comprovar os valores repassados.”

RESPOSTA

Não há previsão da exigência e/ou autorização pela ITAIPU para que a CONTRATADA emita nota de débito para realizar qualquer faturamento, tampouco há previsão para pagamento a título de despesas reembolsáveis e/ou ressarcimentos. O pagamento pelos serviços/fornecimentos realizados pela CONTRATADA, contemplando ou não serviços realizados por intermédio de terceiros, ocorrerá mediante a forma e condição de pagamento

prevista na Cláusula 16, bem como observando outros dispositivos da Minuta de Contrato. A ITAIPU não interfere na apuração contábil por parte da CONTRATADA, tampouco nos atos de caracterização e/ou qualificação de receita bruta para fins de apurações tributárias que devem ocorrer sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

PERGUNTA 6

“Gostaríamos de saber qual foi a empresa vencedora do certame de objeto igual a esse no ano anterior?”

RESPOSTA

O vencedor do certame anterior, a Concorrência Nacional NF 0864-14, foi à empresa Celebra Administração de Eventos LTDA.

PERGUNTA 7

“Por qual valor a empresa sagrou-se vencedora?”

RESPOSTA

O valor do Contrato 4500032475, referente a 12 meses foi de R\$ 3.000.000,00, renovado por três períodos de 12 meses com aditamentos contratuais de 25% para cada período, totalizando R\$ 15.000.000,00.

PERGUNTA 8

“Quanto foi contratado desse Registro no ano anterior?”

RESPOSTA

No contrato 45000332475 foi utilizado o montante de R\$ 14.832.910,91.

PERGUNTA 9

“Quais cálculos é preciso fazer para chegar no valor da "proposta comercial?”

RESPOSTA

Para fins de apresentação de proposta comercial, a proponente deverá somente preencher a Planilha de Preço, Anexo IV do CBC.

Na primeira parte desta planilha a proponente deverá apresentar sua Taxa de administração sobre os serviços e fornecimentos a serem realizados por terceiros, respeitando o limite de 35% (trinta e cinco por cento), conforme subitem 2.4.2, letra “b” do Caderno de Bases e Condições.

Na segunda parte, deverá apresentar seu preço para todos os itens da planilha. Observa-se que a ITAIPU estabeleceu os valores máximos aceitáveis para cada item da planilha, cabendo a proponente definir a melhor forma de cálculo, para chegar ao valor de suas propostas comerciais, levando em consideração custos, lucros e impostos pertinentes.

Por fim, a ITAIPU esclarece que o julgamento das propostas comerciais é responsabilidade da Comissão de Licitação e Negociação Permanente (CLNP) e ocorrerá nos termos estabelecidos no subitem 2.7 do Caderno de Bases e Condições. Ou seja, será responsabilidade da CLNP aplicar as fórmulas estabelecidas no subitem 2.7 para julgar as propostas comerciais do certame.

II) Em conformidade com o disposto em 1.4.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) da Concorrência Nacional NF 0032-19, a ITAIPU:

A) Inclui os seguintes subitens no Caderno de Bases e Condições:

2.4.6 Com a via impressa da proposta comercial, exigida em 2.4.1, letra “a”, a proponente deverá apresentar uma via digital (Excel), em dispositivo de memória Pen Drive (Memória USB) ou Cartão de Memória (Memory Card).

2.4.6.1 O dispositivo relacionado no subitem anterior, por ter natureza assessória e complementar à proposta comercial, é factível de ampla diligência por parte da Comissão Licitação e Negociação Específica, inclusive na hipótese de sua não apresentação.

2.4.6.2 Para todos os efeitos prevalecerá a via original impressa assinada.

B) Disponibiliza em anexo a este aditamento o Caderno de Bases e Condições atualizado.

III) Permanecem inalteradas as demais condições contidas no Caderno de Bases da Concorrência Nacional NF 0032-19.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico	Data de emissão: 21 de maio de 2019
---	-------------------------------------